

PROCESSO TC № 11857/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 2956/2013

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Ramalho Leite (Ex-presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): CARLOS DANTAS MAIA

CARGO: Assessor para Assuntos de Administração Geral

MATRÍCULA: 109.676-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

ATO: Portaria – A – Nº 1556, publicada no DOE de 17/12/2008

IDADE: 70 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.832 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal

VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 415,00

TETO: Remuneração do servidor no cargo efetivo

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização da falha inicialmente anotada, relativa à falta de cópia dos documentos pessoais e da aposição da assinatura do requerente.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARLOS DANTAS MAIA, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 109.676-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, determinandose o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público iunto ao TCE/PB

JGC Fl. 1/1